

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 104/2024)



LEI Nº 104/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, para a legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028 e dá outras providências.”

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gentio do Ouro/Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, no valor de R\$ 9.901,88 (nove mil novecentos e um reais e oitenta e oito centavos), para a legislatura 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

§1º. O somatório da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme determinações do Art. 29, VII, da Constituição Federal.

§2º. O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal, em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º. Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, e 1/3 (um terço) de férias nos termos da Lei Municipal nº 17/2018.

Art. 3º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º. Caso a despesa com pessoal ultrapasse os limites estabelecidos constitucionalmente e na Lei Complementar nº 101/2000 a Câmara adotará as seguintes providências:

- I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - Exoneração dos servidores não estáveis;
- III - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 5º. Não haverá pagamento adicional ao Vereador por participação nas Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

Art. 6º. O Vereador que faltar à Sessão Ordinária ou dela se ausentar antes de seu término sem motivo justificado perante a Mesa Diretora sofrerá desconto no seu subsídio,

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



na proporção do número de Sessões Ordinárias previsto no Regimento Interno.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 48/2020, de 14 de outubro 2020.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 10. Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 06 de Setembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>